PROJETO DE LEI N° 1.149/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o ARAGUAIAPREV a celebrarem convênios com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia (SISMA), Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia (ACIASMA) e Comércio Local e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o ARAGUAIAPREV autorizados a celebrarem convênios com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia (SISMA), Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia (ACIASMA) e Comércio Local com o objetivo de implantar medidas que possibilitem facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município, bem como, promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores, a serem descontados da folha de pagamento do servidor, observado o disposto no Parágrafo único, do Art. 2º, diretamente à conveniada, a qual se incumbirá de ratear os pagamentos aos estabelecimentos credores.

Art. 2º - Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia autorizado a entregar aos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia, após obtida a devida autorização para desconto em folha de pagamento dos gastos realizados, os cartões magnéticos intitulados "Cartão do Servidor" que serão utilizados nas compras realizadas nas situações abaixo especificadas:

I - CARTÃO DO SERVIDOR - A ser utilizado para compras em geral, cujos gastos, realizados pelo servidor e por ele custeados, não poderão onerar mais do que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos conforme Lei Federal nº 10820/2003.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no "caput" o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia deverá encaminhar, ao Departamento Pessoal do respectivo Órgão Convenente a devida autorização, de cada servidor solicitante, para que seus gastos sejam descontados da sua folha de pagamento.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos, regularmente inscritos no Município, com comprovada regularidade fiscal de funcionamento e atendimento as demais exigências legais.

Art. 4º - Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, recairá sobre os Órgãos Convenentes, por parcelas não quitadas pelo servidor público nos casos de falecimento, abandono de cargo, licença não remunerada e outros fatos que acarretarem a suspensão dos pagamentos ao servidor, o que será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento ou licença médica os descontos serão feitos na folha de pagamento do Instituto de Previdência ARAGUAIAPREV.

Art. 5º - Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer título, o Órgão Convenente comunicará, com antecedência, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia para fins de acerto das pendências decorrentes do uso dos cartões e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia, ou seu preposto o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao Órgão Convenente.

Art. 6º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia, ou quem for por este designado, enviará ao Departamento de Pessoal do Órgão Convenente e, em prazo que for acordado, o nome dos servidores com os respectivos valores para desconto do cartão magnético, via arquivo eletrônico.

§ 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia, ou quem for por este designado prestará, sem quaisquer ônus ao Órgão Convenente, assistência técnica e treinamento operacional aos servidores municipais designados, visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional dos cartões magnéticos.

§ 2º - Os servidores usuários do cartão receberão senhas eletrônicas individuais a serem utilizadas quando da realização das compras dos produtos ou serviços na rede credenciada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia.

Art. 7º - O Convênio terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 meses ou rescindido mediante interesse das partes nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei se assim julgar necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de agosto de 2019.

Petrônio Dias Lima

Vereador

Ofício Mensagem nº _____/2019 – São Miguel do Araguaia, 06 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.149/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o ARAGUAIAPREV a celebrarem convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia (SISMA), Associação Comercial e Industrial de São Miguel do Araguaia (ACIASMA) e Comércio Local e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa, ao conferir crédito aos servidores, o incremento no comércio e a possibilidade de o trabalhador vir a efetuar as aquisições que deseja, de forma segura e facilitada.

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de agosto de 2019.

Petrônio Dias Lima

Vereador

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go